



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.458, DE 2024

(Dos Srs. Amom Mandel e Duda Ramos)

Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para dispor sobre a construção e manutenção de reservatórios de água nos estados da Região Norte.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MINAS E ENERGIA;
DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para acrescentar os arts. 47-A e 47-B, que instituem a Política Nacional de Recursos Hídricos, dispondo sobre a construção e manutenção de reservatórios de água nos estados da Região Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para acrescentar os arts. 47-A e 47-B, que instituem a Política Nacional de Recursos Hídricos, dispondo sobre a construção e manutenção de reservatórios de água nos estados da Região Norte.

Art. 2º A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 47-A Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a construção e a manutenção de reservatórios de água nos estados da Região Norte, com o objetivo de garantir o uso sustentável e o abastecimento hídrico da população durante o período de estiagem.

Art. 47-B Os reservatórios de água mencionados no art. 47-A desta Lei terão as seguintes finalidades:

I - armazenar água durante os períodos de chuvas, garantindo o abastecimento durante períodos de estiagem;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





II - promover a gestão eficiente dos recursos hídricos, contribuindo para a segurança hídrica da Região Norte;

III - apoiar atividades econômicas, como a agricultura e a pecuária, que dependem de um fornecimento constante de água.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa alterar a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para autorizar a construção e a manutenção de reservatórios de água nos estados da Região Norte. Essa medida é fundamental para garantir o uso sustentável dos recursos hídricos e assegurar o abastecimento de água durante os períodos de estiagem.

A Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso IV, confere à União competência para legislar sobre águas, permitindo ao Congresso Nacional criar e modificar leis relacionadas ao tema. A Lei nº 9.433/97, conhecida como Lei das Águas, estabelece os princípios e diretrizes para a gestão dos recursos hídricos no Brasil, sendo um marco legal importante para a preservação e o uso racional da água.

A Região Norte do Brasil, conhecida por sua vasta riqueza hídrica, enfrenta desafios significativos relacionados à distribuição e ao armazenamento de água. Durante os períodos de chuvas intensas, há um grande volume de água disponível, mas, na estiagem, muitas comunidades sofrem com a falta de acesso regular a água potável. A construção de reservatórios de água é uma medida estratégica para armazenar o excedente de água durante as chuvas e garantir o abastecimento durante a seca.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** – CIDADANIA/AM

Apresentação: 19/11/2024 18:35:46.120 - MESA

PL n.4458/2024

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que a Região Norte possui características climáticas específicas que tornam a gestão dos recursos hídricos ainda mais desafiadora. A implementação de reservatórios de água contribuirá para mitigar esses problemas, assegurando uma distribuição mais equitativa e contínua de água para todos os habitantes da região.

Em suma, a alteração proposta à Lei nº 9.433/97 representa um avanço significativo na promoção da segurança hídrica e do desenvolvimento sustentável na Região Norte. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria, que é de fundamental importância para a melhoria da qualidade de vida da população e para o fortalecimento das atividades econômicas na região.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244213208500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199701-08:9433
--	---

FIM DO DOCUMENTO
